

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº 1020/06
Data Entrada 30 MAI 2006

Funcionário

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.
BIRIGÜI, 5 DE JUNHO DE 2006.

= **EDUARDO DE SOUZA,** =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº **91/06**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO COLETE A PROVA DE BALAS COMO ITEN DO FARDAMENTO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE BIRIGÜI.

A CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
DECRETA:

Artigo 1º Fica a Administração Municipal autorizada a incluir o colete a prova de balas como iten do fardamento dos guardas municipais de Birigüi.

Parágrafo único - Cada guarda municipal, deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual, sendo obrigatório o seu uso durante o exercício de suas atividades profissionais.

Artigo 2º - Cabe a Prefeitura Municipal efetivar as seguintes diretrizes quanto ao colete à prova de balas:

I - adquirir o colete adequado ao risco da atividade de guarda municipal ;

II - exigir o seu uso;

III - fornecer aos guardas municipais somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV - orientar e treinar os guardas municipais sobre o uso adequado, guarda e conservação;

V - substituir imediatamente o colete, quando danificado, extraviado ou vencer o seu prazo de validade;

VI - responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Cabe aos guardas municipais observar as seguintes diretrizes quanto ao uso individual do colete à prova de balas:

I - usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

II - responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III - comunicar aos superiores hierárquicos qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

IV - cumprir as determinações sobre o uso adequado.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, e será de responsabilidade da Secretaria de Segurança pública a fiel cumprimento desta lei, devendo envidar esforços para adaptar-se às suas diretrizes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 30 de maio de 2.006.


EDUARDO DE SOUZA,
VEREADOR.